N/E/X/T AUDITORES

,

Demonstrações Financeiras

LC JUD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 56.944.509/0001-47

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
30/06/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

LC JUD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do LC JUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do LC JUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalvas

FUNDO INVESTIDO - DEFASAGEM

Em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía aplicações em cotas do fundo investido "BDR KYIV FIDC", no montante de R$ 1.643 mil, que representava 17,85% do patrimônio líquido do fundo na mesma data. As últimas demonstrações financeiras do fundo investido são referentes à data-base com defasagem superior a 3 meses em relação à data-base do Fundo. Em função da defasagem entre as datas das auditorias do fundo investido e destas demonstrações financeiras, não nos foi possível, nessas circunstâncias, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo no período findo em 30 de junho de 2026.

AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS

Em 30 de junho de 2026 o Fundo possuía investimento no "LEGATUS FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO RF CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA" no valor de R$ 2.020 mil, representando 21,95% do patrimônio líquido. Até a data de emissão deste relatório, o fundo investido não possuí demonstrações financeiras auditadas. Como consequência, não nos foi possível concluir quanto à adequação do valor dos investimentos, tampouco sobre eventuais distorções que poderiam impactar as demonstrações financeiras do Fundo em 30 de junho de 2026.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Além do assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 5.229 mil, que representa 56,80% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos

creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o Fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que

a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar

os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 28 de setembro de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

LC JUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.944.509/0001-47

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Quantidade	30/06/2026	% sobre o patrimônio líquido	30/06/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	4		2.363	25,67	21	0,26
Disponibilidade			-	-	21	0,26
Depósito à vista			-	-	21	0,26
Cotas de fundos de investimento em renda fixa			2.363	25,67	-	-
Planner Redwood FIRF LP RL		7.119	342	3,72	-	-
Legatus FIF		2.000.000	2.021	21,95	-	-
Títulos e valores mobiliários	5		1.643	17,85	-	-
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios			1.643	17,85	-	-
BDR Kyiv FIDC		1.003	1.643	17,85	-	-
Direitos creditórios	7		5.229	56,80	8.000	100,09
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			5.229	56,80	8.000	100,09
Direitos creditórios a vencer			4.238	46,04	8.000	100,09
Direitos creditórios vencidos			991	10,76	-	-
Valores a receber			4	0,04	4	0,05
Despesas antecipadas			4	0,04	4	0,05
Total do ativo			9.239	100,36	8.025	100,40
Passivo						
Valores a pagar			34	0,36	32	0,40
Taxa de administração	17		9	0,10	9	0,11
Taxa de gestão	17		22	0,25	22	0,28
Taxa de custódia	17		1	0,01	1	0,01
Despesas bancárias			2	0,02	-	-
Patrimônio líquido			9.205	100,00	7.993	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido			9.239	100,36	8.025	100,40

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LC JUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.944.509/0001-47

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Exercício findo em 30/06/2026	Período de 21/11/2024 a 30/06/2025
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios		**13.493**	**-**
Rendimentos de direitos creditórios	7.d	13.493	-
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**418**	**-**
Reconhecimento de ganhos	4	418	-
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**143**	**-**
Reconhecimento de ganhos	5	143	-
Despesas	**15**	**(456)**	**(812)**
Despesas com taxa de administração	11/17	(102)	(62)
Despesas com taxa de gestão	11/17	(205)	(130)
Despesas com taxa de custódia	11/17	(15)	(8)
Despesas com assessoria e consultoria		(100)	(600)
Despesas com taxa Anbima		(1)	(7)
Despesas com taxa de fiscalização CVM		(5)	(5)
Despesas bancárias		(13)	-
Despesa de auditoria		(8)	-
Outras despesas		(7)	-
Resultado do exercício/período		**13.598**	**(812)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LC JUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.944.509/0001-47

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	Exercício findo em 30/06/2026	Período de 21/11/2024 a 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**7.993**	**-**
Total de 4.305,566150 cotas subordinadas a R$ 667,101222		2.872	-
Total de 44.990,574623 cotas mezanino a R$ 113,816463		5.121	-
Emissão de cotas	10	**-**	**8.805**
Total de 4.305,566150 cotas subordinadas		-	4.305
Total de 44.990,574623 cotas mezanino		-	4.500
Resgate de cotas	10	**(5.277)**	**-**
Total de 44.990,574623 cotas mezanino		(5.277)	-
Amortização de cotas	10	**(7.109)**	**-**
Cotas subordinadas		(7.109)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período		**(4.393)**	**8.805**
Resultado do exercício/período		**13.598**	**(812)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**9.205**	**7.993**
Total de 4.305,566150 cotas subordinadas a R$ 2.137,869193		9.205	-
Total de 4.305,566150 cotas subordinadas a R$ 667,101222		-	2.872
Total de 44.990,574623 cotas mezanino a R$ 113,816463		-	5.121

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LC JUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.944.509/0001-47

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Exercício findo em 30/06/2026	Período de 21/11/2024 a 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Compra de direitos creditórios	7.d	(4.726)	(8.000)
(+) Recebimento de direitos creditórios	7.d	20.990	-
(-) Compra de cotas de fundos de investimentos		(1.500)	-
(+) Rendimento com cotas de fundos de investimentos		418	-
(-) Pagamento de taxa de administração		(102)	(54)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(205)	(107)
(-) Pagamento de taxa de custódia		(12)	(7)
(-) Pagamento de despesa com assessoria e consultoria		(100)	(600)
(-) Pagamento de taxa Anbima		(1)	(7)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(5)	(9)
(-) Pagamento de despesas de auditoria		(8)	-
(-) Pagamento de despesas de cartório		-	-
(-) Pagamento de outras despesas operacionais		(21)	-
Caixa líquido das atividades operacionais		**14.728**	**(8.784)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	10	-	8.805
(-) Resgate de cotas	10	(5.277)	-
(-) Amortização de cotas	10	(7.109)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(12.386)**	**8.805**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa		**2.342**	**21**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	4	21	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	4	2.363	21
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa		**2.342**	**21**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

LC JUD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 56.944.509/0001-47

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às demonstrações contábeis do exercício findo em 30 de junho de 2026 e do período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O LC JUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 21 de agosto de 2024 e iniciou suas atividades em 21 de novembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do regulamento, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo possui classe única de cotas ("Classe"). As características da classe estão dispostas no anexo do regulamento.

O objetivo da Classe consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos da Classe devem obedecer às limitações previstas no regulamento e em seu anexo, no respectivo apêndice ou suplemento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo de seu regulamento.

Nos termos das regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como multicarteira outros.

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

O Fundo é destinado a investidores profissionais e tem prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

As aplicações realizadas no fundo, na classe e/ou nas subclasses não contam com garantia da administradora, da gestora ou do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis apresentadas são referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2026 e ao período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025 e foram aprovadas pela Administradora em 28 de setembro de 2026.

As demonstrações contábeis do período de 21 de novembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025 compreendem o primeiro exercício social do Fundo, inferior a 12 (doze) meses, razão pela qual os saldos e resultados desse período não são diretamente comparáveis, em bases proporcionais, com os do exercício findo em 30 de junho de 2026, este último com duração integral de 12 (doze) meses.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência, observando-se o momento em que são incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

Em 30 de junho de 2026, a Administração classificou as cotas de fundos de investimento em renda fixa como caixa e equivalentes de caixa.

d) Títulos e valores mobiliários

O fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos (perdas)”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou partes relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Direitos creditórios – Ações Judiciais

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-los pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação, de acordo com os

termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, os direitos creditórios são mensurados pelo valor esperado de realização, com base no modelo de precificação da Administradora e relatórios diários elaborados pelas Gestoras.

Após o evento de marcação, os direitos creditórios são mensurados pelo valor do caixa efetivamente recebido, computando-se tal valor em contrapartida à baixa do ativo (total ou parcial) e no resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos direitos creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da ação judicial são registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado e os valores estejam sujeitos a atualização e juros, tais rendimentos financeiros são apropriados *pro-rata tempore* à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

g) Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do fundo. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do fundo.

A administração do Fundo avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas e ativas, com classificação segregada em possível, provável e remota.

Na data das demonstrações contábeis não havia passivos ou ativos contingentes a serem contabilizados.

h) Eventos subsequentes

Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes: o fundo deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis para que reflitam os eventos subsequentes que evidenciem condições que já existiam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.

Se o fundo, após o período a que se referem as demonstrações contábeis, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação que se relaciona a essas condições, à luz das novas informações.

Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes: o fundo não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis por eventos subsequentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.

Entretanto, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nas demonstrações contábeis. Consequentemente, o fundo deve divulgar as informações para eventos subsequentes significativos.

i) Outros ativos e passivos financeiros

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros sejam gerados em favor do Fundo e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Os passivos são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

4. Caixa e equivalente de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são compostos por disponibilidades imediatas e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a insignificante risco de mudança de valor.

O caixa e equivalentes de caixa em 30 de junho de 2026 e de 2025 estão representados por:

	Em 30 de junho de 2026	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento	**2.363**	
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	342	Indeterminado
Legatus FIF	2.021	Indeterminado
Total	**2.363**	

	Em 30 de junho de 2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor**	**Vencimento**
Disponibilidades	**21**	
Depósito à vista	21	Não aplicável
Total	**21**	

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as aplicações em contas de fundos de investimento em renda fixa geraram um resultado positivo de R$ 418 (quatrocentos e dezoito mil reais). No período de 21 de novembro de 2024 a 30 de junho de 2025, o Fundo não obteve resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa.

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo) (“fundo investido”) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – “FGC”.

As demonstrações contábeis do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 19 de março de 2026, sem modificação de opinião.

(ii) Legatus FIF - Classe De Investimento RF Crédito Privado - Responsabilidade Limitada – CNPJ: 59.408.881/0001-27

O Legatus FIF - Classe De Investimento RF Crédito Privado - Responsabilidade Limitada ("fundo investido") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

O Fundo iniciou suas atividades em 21 de maio de 2026 e não possui demonstrações financeiras auditadas até a emissão deste relatório.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 30 de junho de 2026 os títulos e valores mobiliários estão representados pelos ativos apresentados a seguir:

	Saldo em 30/06/2026			
Títulos e valores mobiliários	**Subclasse**	**Quantidade**	**Valor**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios			**1.643**	
BDR Kyiv FIDC (i)	Subordinada	1. 003,300046	1.643	Indeterminado
Total			**1.643**	

Em 30 de junho de 2025, o Fundo não possui títulos e valores mobiliários.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios geraram um resultado positivo R$ 143 (cento e quarenta e três mil reais).

(i) BDR Kyiv Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ: 49.920.326/0001-26

O BDR KYIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("fundo investido") foi constituído em 10 de março de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 3 de abril de 2023. O fundo investido possui classe única, com regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, sendo restrito e destinado exclusivamente a investidores qualificados.

O fundo investido tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio da valorização de suas cotas, mediante aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios, além de outros títulos e valores mobiliários. Os direitos creditórios são oriundos de valores devidos pelos instituidores dos arranjos de pagamento aos titulares fiduciários, com lastro em unidades de recebíveis decorrentes de transações de pagamento realizadas por usuários finais e estabelecimentos comerciais.

A aquisição dos direitos creditórios está condicionada, cumulativamente, à inexistência, na formalização da operação, de evento que altere qualitativamente suas condições e ao atendimento das condições de cessão. Estas compreendem a validação formal pela Gestora da existência, validade e eficácia dos direitos creditórios, incluindo a verificação da titularidade, dos requisitos aplicáveis à sua formalização, da inexistência de ônus ou gravames impeditivos e do respectivo lastro, bem como, quando aplicável, a validação de eventual garantia. Adicionalmente, direitos creditórios de um mesmo originador ou com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, quando não garantidos por instituição financeira ou sociedade seguradora, estão sujeitos ao limite de 20% do patrimônio líquido do fundo investido. As aplicações no fundo investido não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

As demonstrações contábeis do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., cujo relatório de auditoria foi emitido em 29 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

Os direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo podem ser originados na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no seu regulamento.

Os direitos creditórios são oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro, de prestação de serviços, de bioenergia ou energia renovável de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores, bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso cuja existência, validade e exequibilidade devem ser atestados pelos Cedentes, sendo certo que tais direitos creditórios (i) são representados pelos documentos representativos de crédito; (ii) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) originados, cedidos ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

A política de concessão dos créditos fica a cargo da Consultora Especializada ou na falta de, da Gestora, que analisa e seleciona os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos direitos creditórios.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido em direitos creditórios.

A originação e a cessão dos direitos creditórios ao Fundo observam os procedimentos descritos a seguir:

a) as Cedentes encaminham à Gestora as informações a respeito dos direitos creditórios que pretendem ceder;
b) a Gestora verifica o atendimento dos direitos creditórios às condições de cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos direitos creditórios;
c) o Custodiante verifica o atendimento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade;
d) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos direitos creditórios;
e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos direitos creditórios;
f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo instrumento e termo de cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
g) no ato da assinatura dos instrumentos e termos de cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos direitos creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente, na forma indicada no respectivo instrumento.

Os valores referentes aos direitos creditórios cedidos são recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma conta de cobrança ou conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos do regulamento.

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

(a) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe deve atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados que devem ser validados pelo Custodiante previamente à cessão à Classe:

a) devem ser pré-selecionados e pré-aprovados pelo Consultor;
b) os direitos de crédito devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimentos no momento da respectiva cessão;
c) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos;
d) estarem vencidos e pendentes de pagamento e/ou a vencer e/ou decorrer de precatórios e/ou que sejam objeto de ação judicial em curso;
e) estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios; e
f) possuir devedores completamente identificados.

Adicionalmente, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, as seguintes condições de cessão:

a) Todos os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento aos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições no anexo do regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

(b) Composição dos direitos creditórios

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2026 e de 2025, o Fundo não possui direitos creditórios classificados como sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2026, referem-se a Notas Comerciais Escriturais, sendo:

a) 1ª emissão, em série única, para colocação privada, emitidas pela Ônix Gestão Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.485.324/0001-18, representativas de promessa de pagamento. A emissão foi realizada em 25 de agosto de 2025, no montante total de R$ 4.226 mil, correspondente a 4.226 notas comerciais, com valor nominal unitário de R$ 1 mil.

As notas comerciais possuem vencimento em 25 de agosto de 2028, não são conversíveis em ações da Emissora e não estão sujeitas à atualização monetária. A remuneração corresponde a 100% da variação do CDI (Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros), com rentabilidade iniciada na data de emissão.

A operação conta com garantia real constituída por alienação fiduciária de imóvel, permanecendo a garantia válida e eficaz até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão e estendendo-se aos eventuais cessionários dos direitos creditórios.

A nota comercial, prevê ainda, a possibilidade de amortização extraordinária e resgate antecipado total após o primeiro mês da operação, bem como resgate antecipado compulsório total nas hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão.

b) 1ª emissão, em série única, para colocação privada, emitidas pela AJL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPA«’ES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.043.537/0001-18, representativas de promessa de pagamento. A emissão foi

realizada em 10 de março de 2026, no montante total de R$ 500 mil, correspondente a 500 notas comerciais, com valor nominal unitário de R$ 1 mil.

As notas comerciais possuem vencimento em 18 de maio de 2026, não são conversíveis em ações da Emissora e não estão sujeitas à atualização monetária. A remuneração corresponde a 100% da variação do CDI (Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros), com rentabilidade iniciada na data de emissão.

A nota comercial, prevê ainda, a possibilidade de amortização extraordinária e resgate antecipado total após o primeiro mês da operação, bem como resgate antecipado compulsório total nas hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão.

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios adquiridos no período findo em 30 de junho de 2025 são direitos a receber decorrentes de ação judicial.

Ação judicial

O lastro do direito creditório consiste em créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, originados de contratos habitacionais com cobertura do referido fundo e devidamente homologados pela Caixa Econômica Federal. Os créditos cedidos abrangem o valor principal e seus acessórios, totalizando, na data-base de novembro de 2024, R$ 20.000, já homologados e aptos à novação.

O instrumento Particular de Cessão de direitos creditórios foi celebrado em 22 de novembro de 2024, pelo qual foi pago ao cedente o montante de R$ 8.000, correspondente a 40% do valor de face cedido, sendo o pagamento realizado em duas parcelas programadas para novembro e dezembro de 2024.

A cessão abrange 111 contratos incluídos no processo de novação do FCVS, cabendo ao Fundo cessionário o recebimento dos valores a serem pagos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em títulos CVS, conforme conclusão do procedimento de novação.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 o ativo foi recomprado pelo cedente, pelo montante de R$ 20.990 mil, gerando uma receita de R$ 12.991 mil.

(c) Vencimento dos direitos creditórios

O prazo de vencimento dos direitos creditórios do Fundo em 30 de junho de 2026, está assim apresentado:

Vencimento dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios				
Prazo vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Até 30 dias	12	45	**57**	-
De 31 a 60 dias	-	548	**548**	-
De 61 a 90 dias	-	46	**46**	-
De 91 a 120 dias	-	352	**352**	-
Acima de 361 dias	4.226	-	**4.226**	-
Total	**4.238**	**991**	**5.229**	**-**

O prazo de vencimento dos direitos creditórios do Fundo em 30 de junho de 2025, está assim apresentado:

Vencimento dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios				
Prazo vencimento	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Acima de 361 dias	8.000	-	8.000	-
Total	**8.000**	**-**	**8.000**	**-**

(d) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2026 e no período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 21 de novembro de 2024	**-**
Aquisição de direitos creditórios	8.000
Saldo em 30 de junho de 2025	**8.000**
Aquisição de direitos creditórios	4.726
Recebimento de direitos creditórios	(20.990)
Rendas com direitos creditórios	13.493
Saldo em 30 de junho de 2026	**5.229**

(e) Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 30 de junho de 2026 estão assim apresentados:

Devedores	**A vencer**	**Vencidos**	**(-) Prov. para perdas**	**Saldo líquido**	**% PL**
Devedor 1	4.238	491	-	4.729	51,37%
Devedor 2		500	-	500	5,43
Total	**4.238**	**991**	**-**	**5.229**	**56,80%**

Os maiores devedores em 30 de junho de 2025 estão assim apresentados:

Devedores	A vencer	Vencidos	(-) Prov. para perdas	Saldo líquido	% PL
Devedor 1	8.000	-	-	8.000	100,09%
Total	**8.000**	**-**	**-**	**8.000**	**100,09%**

(f) Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025 não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

(g) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025.

(h) Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 30 de junho de 2026 e no período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, as garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, se aplicável, estão conforme estabelecidos em instrumento.

8. Classificação de risco

Nos termos do artigo 85, inciso IV, da Resolução CVM nº 175, compete à Gestora contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação do serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, quando aplicável, observados os critérios previstos no artigo 95 da referida Resolução.

A contratação de agência de classificação de risco é facultativa, exceto nos casos de distribuição de cotas ao público em geral, hipótese em que, nos termos do artigo 13, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a subclasse de cotas seniores deve ser objeto de classificação de risco por agência registrada na CVM.

Considerando que as cotas da subclasse são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, elas não estão sujeitas à classificação de risco, ficando dispensada a contratação desse serviço.

9. Fatores de riscos

Esta Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, podem resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também podem ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer

mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, pode eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
Riscos externos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas.

Risco de concentração nas Cedentes: A totalidade dos direitos creditórios é cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo tem íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos

creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingiram os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Liquidação antecipada: As cotas podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no anexo do regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no anexo do regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos presentes no regulamento e seu anexo. Ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e do seu anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento e do seu anexo.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassaram tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos são recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, pode ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso o

processo operacional descrito no anexo do regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no anexo do regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do anexo do regulamento. Tais alterações podem afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“*mark-to-market*”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos são direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo é mantida junto ao Custodiante e a conta de cobrança é mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o patrimônio líquido pode ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O Custodiante realiza a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem

como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme descritos no anexo do regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrem impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, pode apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo do regulamento, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adota para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantiram o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não

constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade dos Cotistas pode ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no anexo do regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida do Fundo para os Cotistas. Não cabe ao Cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Demais riscos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

A Administradora não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos fundos investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos fundos investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

10. Emissão, resgates e amortizações de cotas

Características gerais das cotas

As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são transferíveis, escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

A Administradora acata pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Não são considerados “dias úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais são considerados dias úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora dia útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva Classe.

Os pedidos de aplicação, resgates e/ou amortizações realizados fora dos dias úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe do Fundo, são consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

Classes constituídas como condomínio fechado

As cotas da Classe do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, são colocadas junto ao Público-Alvo por meio de emissão privada, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva Classe, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais

documentos da Oferta Pública de Classe de Fundo de Investimento, hipótese em que a oferta de Cotas da Classe está automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

As cotas da Classe do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, podem ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas em regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

As cotas da Classe do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contam com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe do Fundo, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas são resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorre em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento pode ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

No caso do encerramento da Classe fechada do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas são resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorre em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento pode ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

A Classe do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, pode emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que define a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível.

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, é considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observadas as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe do Fundo a título de integralização de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que devem estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Durante o período de distribuição de cotas da Classe do Fundo, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na Classe.

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas da Classe do Fundo, deve ser observado:

(i) o valor de cada nova cota é fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas;

(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência é informada na documentação de cada oferta de novas cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de cotas da Classe do Fundo, os Cotistas podem ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência pode ser cedido a terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As cotas objeto da nova emissão asseguram a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

As cotas são resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista pode ser realizada mediante amortização parcial das Cotas, observado o disposto em regulamento.

Ressalvado o disposto no regulamento, as Cotas podem ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (b) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As cotas são amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As cotas são amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento.

A Classe conta com cotas subordinadas juniores e mezanino. A subclasse de cotas juniores não pode ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.

As subclasses de cotas subordinadas júnior podem contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si.

Como regra geral independente da disposição do direito econômico da Classe estes limitam-se à incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam.

Para as cotas subordinadas juniores é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em direitos creditórios.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, não houve a emissão de cotas.

No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, foram emitidas 4.305,566150 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 4.305 e 44.990,574623 cotas mezanino no montante de R$ 4.500.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, houve resgate de 44.990,574623 cotas mezanino no montante de R$ 5.277.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, houve amortização de cotas subordinadas juniores no montante total de R$ 7.109. Não houve amortização de cotas mezanino.

No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, não houve amortização de cotas subordinadas juniores e mezanino.

11. Remuneração da administração e gestão

Taxa máxima de administração: valor equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 8,5 (oito mil e quinhentos reais), que é ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo.

Taxa máxima de gestão: valor equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 17 (dezessete mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

Taxa de performance: A Gestora faz jus à taxa de performance sobre o resultado da cota subordinada júnior, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o resultado que exceder a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de 6% a.a. (ao ano), já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

Taxa máxima de custódia: R$ 1 (um mil reais) mensal que é ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo.

Os valores acima descritos são provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, o Fundo provisionou despesas de taxa de administração no montante de R$ 102, de taxa de gestão no montante de R$ 205 e de taxa de custódia no montante de R$ 15. Não houve provisionamento de taxa de performance.

No período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, o Fundo provisionou despesas de taxa de administração no montante de R$ 62, de taxa de gestão no montante de R$ 130 e de taxa de custódia no montante de R$ 8. Não houve provisionamento de taxa de performance.

Os montantes descritos acima encontram-se apresentados no Quadro “Demonstração de Resultado”.

12. Custódia dos títulos da carteira

Os direitos creditórios ficam sob a responsabilidade da Administradora e/ou de terceiros por ela contratados.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelas administradoras dos respectivos fundos, ou por terceiros por elas contratados.

13. Prestadores de serviço

Gestão:	Legatus Capital Gestora de Recursos Ltda.
Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no exercício fido em 30 de junho de 2026 e no período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, está apresentada a seguir:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota (R$)**	**Rentabilidade acumulada % (iv)**
Exercício findo em 30/06/2026	6.150	2.137,869193	583,87
Período de 21/11/2024 (i) a 30/06/2025	3.347	667,101222	(33,29)
Em 21/11/2024 (i)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas mezanino		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota (R$)**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 01/07/2025 a 13/08/2025 (iii)	5.036	117,303787	3,06
Período de 09/12/2024 (ii) a 30/06/2025	4.796	113,816463	13,82
Em 09/12/2024 (i)	-	100,000000	-

(i) Data de início das atividades.
(ii) Data de início da subclasse.
(iii) Data de encerramento da subclasse.
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 30 de junho de 2026 e no período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 30/06/2026	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**6.780**	
Despesas	**(456)**	**6,70**
Despesas com taxa de administração	(102)	1,50
Despesas com taxa de gestão	(205)	3,02
Despesas com taxa de custódia	(15)	0,22
Despesas com assessoria e consultoria	(100)	1,47
Despesas com taxa Anbima	(1)	0,01
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(5)	0,07
Despesas bancárias	(13)	0,19
Despesa de auditoria	(8)	0,12
Outras despesas	(7)	0,10

	Período de 21/11/2024 a 30/06/2025	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**7.759**	
Despesas	**(812)**	**10,46**
Despesas com taxa de administração	(62)	0,80
Despesas com taxa de gestão	(130)	1,68
Despesas com taxa de custódia	(8)	0,10
Despesas com assessoria e consultoria	(600)	7,73
Despesas com taxa Anbima	(7)	0,09
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(5)	0,06

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no exercício findo em 30 de junho de 2026 e no período de 21 de novembro de 2024 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 30/06/2026				
Taxa de administração	9	(102)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	22	(205)	Legatus Capital Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	1	(15)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**32**	**(322)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 30/06/2025				
Taxa de administração	9	(62)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	22	(130)	Legatus Capital Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	1	(8)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**32**	**(200)**		

18. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, com aplicação das seguintes alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica prevista no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimento, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica, tais como fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais Contra o Fundo ou sua Classe, quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo e, conforme o caso, da Classe, devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

22. Assembleias de cotistas e alterações do regulamento

Conforme assembleia geral extraordinária realizada em 13 de agosto de 2025, foi deliberado:

Aprovar a amortização extraordinária e o resgate de cotas mezanino do Fundo, equivalente ao valor de R$ 5.277.562,58 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), na data base de 13 de agosto 2025, mediante disponibilidade de caixa do Fundo.

Conforme assembleia geral extraordinária realizada em 15 de agosto de 2025, foi deliberado:

Aprovar a amortização extraordinária de cotas subordinadas do Fundo, equivalente ao valor de R$ 7.108.821,01 (sete milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e um centavo), na data base de 15/08/2025, mediante disponibilidade de caixa do Fundo;

Conforme assembleia geral extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, foi deliberado:

a) Alteração do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo a fim de incluir a permissão de incidência de Taxa de Distribuição, a ser debitada da Classe e destinada à Gestora, conforme previsão abaixo:

Taxa Máxima de Distribuição	Sendo paga até o 5º dia útil do mês subsequente à data de aferição, a Taxa de Distribuição será calculada individualmente sobre cada valor de aplicação/subscrição realizada pelo investidor (método do passivo) de cotas primárias objeto de oferta pública, provisionada por dia útil como despesa do Fundo. Será devida à Gestora do Fundo.

b) A inclusão do parágrafo 4º, no artigo 18, na Parte Geral do Regulamento, para prever o capital autorizado para emissão de novas cotas com a dispensa da deliberação dos cotistas, com a seguinte redação:

"Artigo 18.
...
Parágrafo 4º. Em consonância ao Artigo 8°, Parágrafo 2°, deste Regulamento, a ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da CLASSE de Cotas do FUNDO, poderá este realizar novas emissões de Cotas da CLASSE sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Capital Autorizado")."

23. Eventos subsequentes

A administração monitora continuamente os eventos subsequentes com o objetivo de avaliar a necessidade de ajustes ou divulgações adicionais nas demonstrações contábeis do fundo.

Até a data de emissão destas demonstrações contábeis, não foram identificados eventos subsequentes que requeiram ajustes ou divulgações adicionais relevantes.

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora CRC: 1SP 164555/O-2

***